



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 28 /93

Considera de utilidade pública municipal a
"Sociedade São Vicente de Paulo de Campos"
Altos-MG.

A Câmara Municipal de Campos Altos-MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Sociedade São Vicente de Paulo" em Campos Altos-MG., inscrita no CGC sob o nº 20.045.274/0001-04.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG., 02.de...Julho.....de 1993.

VITOR VIEIRA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano
Presidente

Aprovado em 30/06/93

Projeto Lei N.º 28/93

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Conselho Particular de Campos Altos

Fundado em 15-05-79 — CGC 20.045274/0001-04

Rua Almirante Barroso, 476

CEP 38970 — CAMPOS ALTOS — MG

• • •

CAMPOS ALTOS (MG), 20 de Junho de 1.993.

AO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUBENS TAKACHI IWANO

N E S T A

Prezado Vereador:

Afim de atender exigências de Órgãos Públicos, conforme orientação da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, anexo à presente, estamos lhes encaminhando documentação da Sociedade São Vicente de Paulo-Conselho Particular de Campos Altos, no sentido de V.Sas.aprovar decreto reconhecendo de Utilidade Pública a entidade supra.

Certos de suas providências à respeito, desde já nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Ozório Resende Neto — Presidente do C.P.C.A-da SSVP.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Diretoria Regional de Patos de Minas.

Patos de Minas, 10 de Maio de 1.993.

OF/ CIRC Nº 005/93/D.R.P.M

Senhor (a) Presidente,

Em virtude do disposto no artigo 16 da Lei nº 10.862 - Di
retrizes Orçamentarias/93, publicada no MG, de 07/08/92, a pag. 03
do Diário do Executivo - Parte 1, a liberação de quaisquer recursos
financeiros, via Convênio, fica previamente condicionada à apresenta-
ção formal do decreto de utilidade pública (municipal, estadual
ou federal) da Entidade conveniada, junto à Divisão de Registro
e Pesquisa de Entidades Sociais, na Superintendência de Ação Social -
al.

Assim sendo encaminhamos, em anexo, cópia do Artigo supra-
citado para que V.Sa, cumpra tal exigência.

Para requerer a Certidão de Utilidade Pública Municipal
procure a Câmara Municipal, levando os seguintes documentos:

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA
CONSELHO PARTICULAR DE CAMPOS ALTOS

CAPÍTULO I

*DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - FORO - FINALIDADES.

ART: 1º:- Sob a denominação de "CONSELHO PARTICULAR de Campos Altos DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA" constitui-se legalmente uma sociedade civil, fundada no dia 27.02.1955, com sede à Rua Almirante Barroso nº 476, no bairro Camposaltinho de Campos Altos, com duração indeterminada, tendo como foro a comarca de Ibiá, Estado de Minas Geraos.

ART: 2º:- O CONSELHO PARTICULAR de Campos Altos da S.S.V.P., tem por finalidade de prestar assistência às conferências e Obras e de sua jurisdição, incentivando-as na atualização do exercício "da Caridade Cristã, dirigindo, coordenando e animando todas as atividades que lhe sãopeculiares.

ART: 3º:- No Exercício de sua atividade, o CONSELHO PARTICULAR se orienta e se subordina aos dispositivos pelo REGULAMENTO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA no Brasil cuja parte que lhe é aplicável fica fazendo parte integrante destes Estatutos como se aí transcritos fosse.

Parágrafo Único:- A observância desses princípios é tão importante em toda a jurisdição do CONSELHO PARTICULAR porque visa a realização do ideal de Caridade Cristã que inspirou o seu fundador Antônio Frederico Ozanam e seus companheiros.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO.

ART: 4º- O CONSELHO PARTICULAR tem Diretoria própria, constituída de um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, um ou mais Secretários, um ou mais Tesoureiros entre os Membros natos e Vogais, podendo ainda ser indicados ou criados outros serviços.

Parágrafo Único:- O Presidente, depois de consultar os Membros das conferências, nomeia os demais integrantes da Diretoria que podem ser substituídos a qualquer tempo.

ART: 5º- O Presidente será eleito por maioria de votos dos Conselheiros, em escrutínio secreto, para um Mandato de 04 (cuatro) anos, sendo permitida 01 (uma) só reeleição, podendo retornar ao Cargo com a interrupção de um mandato.

Parágrafo Único:- O Presidente que não poderá ter idade igual ou superior a 70 (setenta) anos de idade, deverá ser Membro proclamado pela S.S.V.P. com atividade ininterrupta de, pelo menos 02 (dois) anos.

ART: 6º:- São Membros NATOS do A CONSELHO PARTICULAR, considerados e chamados CONSELHEIROS, os Presidentes de Conferências" e Obras Unidas cuelhe estejam diretamente vinculados.

§ 1º:- O CONSELHO PARTICULAR também poderá ter Membros a TÍTULO PESSOAL denominados "VOGAIS", com direito a voto, nomeados que foram pelo Presidente, ouvido o Conselho, e em número nunca superior no de Membros Natos.

§ 2º:- Ao Presidente é denegado o direito de nomear vogal período de 120(cento e vinte) dias que antecedem o término de seu mandato.

§ 3º:- O CONSELHO PARTICULAR terá uma COMISSÃO DE JOVENS VICENTINOS, sem constituir hierarquia paralela, composta, no mínimo três e, no máximo CINCO MEMBROS. Um desses Membros será nomeado "COORDENADOR" DA COMISSÃO DE JOVENS, pelo Presidente do CONSELHO PARTICULAR, do qual será um dos Vogais, podendo ser substituído em qualquer tempo, a critério do Presidente e cujo Mandato termina com o do Presidente.

§ 4º:- Para ser coordenador da comissão de jovens é necessário" que o confrade ou Consócio seja proclamado, tenha, pelo menos, 02 (dois) anos de ininterrupta atividade vicentina.

§ 5º:- Todos os Membros da Diretoria do CONSELHO PARTICULAR "terminam seu mandato com a posse do novo Presidente, ao qual é facultado o aproveitamento de um ou mais elementos da diretoria anterior.

ART: 7º:- A confirmação da eleição do Presidente do CONSELHO "particular dependerá da homologação do Conselho Central a que se subordina, e que terá poderes para anular a mesma, dentro," de um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação.

ART: 8º:- O direito de voto é pessoal e unitário, salvo se o mandatário for o vice Presidente da entidade e possuir procuração específica.

ART: 9º:- São atribuições do Presidente do CONSELHO PARTICULAR
a) Representar o CONSELHO PARTICULAR em juizou ou fora dele, podendo delegar poderes.

- B) Participar, mensalmente, das reuniões do conselho "" Central de sua área de ação.
- c) Convocar, presidir e dirigir os trabalhos da reunião mensal do CONSELHO PARTICULAR distribuindo funções e encargos a seus Membros.
- d) Visitar periódicamente as conferências e Obras Unidas que lhe são vinculadas.
- e) Zelar pelo bom funcionamento das Unidades Vicentinas de sua jurisdição unificando a sua orientação.
- f) Autorizar a arrecadação das décimas regulamentares, mensalmente, a coleta da Semana de Ozanam e as Contribuições das Obras Unidas, enviando o resultado ao conselho Central.
- g) Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques destinados a pagamentos além de outros documentos representativos "de valores.

ART: 10º:- São atribuições do vice-Presidente do CONSELHO PARTICULAR: Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento com plenos poderes, exceto o de nomear e destituir Membros Vogais a título Pessoal.

Parágrafo Único:- Em Caso de vacância da Presidencia, deverá ser providenciada nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

ART: 11º:- São Atribuições do secretário do CONSELHO PARTICULAR:

- a) Manter em ordem a correspondência do CONSELHO PARTICULAR.
- b) Secretariar e lavrar as atas das Sessões Ordináries e Extra-ordinárias;
- c) Manter atualizado o cadastro das conferências, obras Unidas, Assistidos, Membros Ativos e Auxiliares.
- d) Elaborar os Relatórios que trimestralmente serão remetidos ao órgão Vicentino imediatamente superior.
- e) Preparar os Mapas Estatísticos e Relatórios Anuais dentro do prazo fixado pelo Conselho superior do Brasil.

ART: 12º:- São atribuições do Tesoureiro do CONSELHO PARTICULAR?

- a) Manter sob sua guarda os bens e valores do conselho Particular.
- b) Efetuar os pagamentos e recebimentos de comum acordo com o Presidente.

- c) Manter em ordem a escrituração contábil do Conselho
- d) Escriturar regularmente o Livro Caixa.
- e) Acompanhar e elaboração anual do Balanço Geral feito por profissional liberal credenciado,
- f) Processar o recebimento das décimas, coleta de Ozanam e demais contribuições financeiras de Obras Unidas, para transição desses valores aos órgãos superiores.
- g) Assinar os cheques e outros documentos contábeis e representativos de valores, juntamente com o presidente.

CAPÍTULO III

*DO PATRIMÔNIO:-

ART: 13º:- O Patrimônio do Conselho PARTICULAR constitui-se:

- a) Pelas contribuições regulamentares das Unidades Vicentinas ao mesmo vinculadas.
- b) Pelas coletas em reuniões ordinárias e extraordinárias.
- c)
- d) Pelas doações, ofertas, legados, incluindo bens móveis e imóveis.
- e) Pelas subvenções recebidas de poderes públicos.
- f) Por outras formas receitas.

ART. 14º:- Os bens e rendimentos patrimoniais bem como outros recursos financeiros adquiridos pelo CONSELHO PARTICULAR serão aplicados, exclusivamente no País, com a finalidade de manutenção e desenvolvimento da sociedade de São Vicente de Paula.

ART: 15º:- O CONSELHO PARTICULAR não tem fins lucrativos, pelo que não distribuirá lucros, dividendos ou vantagens a qualquer título a seus associados, uma vez que seus benefícios visam integralmente a manutenção e desenvolvimento dos objetivos a que se propõe.

ART: 16º:- É nula de pleno direito, independente de declaração judicial ou extrajudicial, a ALIENAÇÃO de Imóveis da SSVP ou mesmo a constituição de qualquer ônus sobre bem imóvel da SSVP ou que vier a existir na área de jurisdição do CONSELHO PARTICULAR, inclusive de Obras Unidas e conferências, sem prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano Formiga.

Parágrafo 1º:- Os pedidos de alienação de imóveis deverão ser encaminhados ao conselho Metropolitano, obedecida a hierarquia para emissão de parecer e posterior aprovação do plenário do conselho Metropolitano de Formiga.

Parágrafo 2º:- Todos os bens adquiridos ou doados à qualquer Unidade Vicentina, são considerados "PATRIMÔNIO" da sociedade de São Vicente de Paulo.

Parágrafo 3º:- Os pedidos de alienação quando encaminhados ao Conselho Metropolitano deverão vir acompanhados de requisitos indispensáveis:

- a) Uma exposição circunstancial da Unidade Vicentina interessada na alienação;
- b) A designação do destino do resultado apurado;
- c) A procedência do imóvel, doação clausulada;
- d) A avaliação do imóvel por pessoa capacitada;
- e) A planta do imóvel (croquis) a ser alienado;
- f) Um memorial descritivo do imóvel;
- g) Uma cópia autenticada da ATA do Conselho a que estiver subordinada a unidade Vicentina, contendo a devida autorização para a venda;
- h) Compromisso da unidade Vicentina relativamente ao resultado da venda e sua respectiva aplicação;
- i) Prestação de contas ao conselho Metropolitano após a transação.

ART : 17º:- Em caso de extinção ou dissolução da CONSELHO PARTICULAR, os seus documentos e bens patrimoniais passarão à guarda do Conselho imediatamente superior até o restabelecimento daquele ou à organização congênere a juízo do órgão Superior daSSVP.

Parágrafo Único:- A extinção do CONSELHO PARTICULAR somente será efetivada mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, precedida de publicação em órgão oficial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira publicação.

CAPÍTULO IV *

DA COMPETÊNCIA:-

ART : 18º:- O CONSELHO PARTICULAR fará realizar, no mínimo, uma sessão ordinária mensal, e, por iniciativa própria ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, poderá o Presidente convocar sessão extraordinária observando-se o prazo mínimo de 48 (cuarenta e oito) horas de convocação.

ART: 19º:- O CONSELHO PARTICULAR, em sua área de ação, poderá realizar reuniões plenárias das conferências, Obras ou Especiais e outras Unidades Vicentinas com a finalidade de desenvolver o espirito Vicentino entre Confrades e Consórcias.

ART: 20º:- Ao COSENLIHO PARTICULAR compete resolver os casos que surgirem nas Conferências e demais Unidades Vicentinas da sua jurisdição e os de interpretação do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, acatadas as resoluções e orientações do Conselho Central da circunscrição e do Conselho Metropolitano de Formiga.

ART: 21º:- Ao CONSELHO PARTICULAR compete homologar o nome do Presidente eleito das Conferências e Obras Unidas ou Especiais "de sua jurisdição, bem como anular a eleição dos mesmos, dentro" do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento" da notificação do ato.

ART: 22º:- Ao CONSELHO PARTICULAR compete praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das normas gerais e de funcionamento das Unidades Vicentinas em sua área de ação.

CAPÍTULO V:-

*DAS DISPOSIÇÕES GERAIS *

ART: 23º- Nemhun Membro do CONSELHO PARTICULAR responderá solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações socias.

ART: 24º:- O exercício da Presidência, cargos de Diretoria e demais membros é absolutamente gratuito, sendo vedada a percepção" direta ou indireta de qualquer remuneração, bonificação ou vantagens materiais de qualquer natureza.

ART : 25º :- Os Estatutos do CONSELHO PARTICULAR serão reformulados, no todo ou parte, em assembléia Geral Extraordinária, préviamente convocada pelo Presidente ou proposta por 2/3 (dois terços) de seus membros, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos " dos Confrades presentes.

ART: 26º:- Para os casos omissos nos presentes Estatutos, observar-se-á o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, bem como as Resoluções e Orientações do Conselho Superior " do Brasil da S. S. V. P.

ART: 27º:- O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do CONSELHO PARTICULAR, no dia 29 de Abril de 1901 entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Com a aprovação do Conselho Central de Bento
Presidente: Amiguel Evangelo Moreira

Campos Altos, 16 de Abril de 1991.

(Assinaturas: Presidente e demais Membros presentes)

Saint-clair Barbosa da Silva

Sra. Leonor de Vilalba

Eugenio Rosada N° 0

Eugen Feliciano Reber

Lazaro Jose Arellano

Cassiano José Rufino

Antonio Lanzini 1900
1930 years

Your affec son Jerome

Mariaeata gilensis Schlecht
Gilia gilensis Steyermark

Mary

Mr. Wm. H. Pendleton

W - José das Graças de Paula
Met Gala

José quez García de Mator
José Empedrado Seba

Edelris squalida Sclater

bsworth.

que lhe ajudasse no desempenho que ora lhe fui confiado, solicitando compreensão, entusiasmo e colaboração de cada confiado.

Nada mais a registrar foi encerrada a presente reunião com as obracões de costume.
Campos Altos, 7 de julho de 1992

De acordo:

Ozorio Resende nº 0

~~Apolo Dantas Pereira~~ Dantas Pereira
Micoletto de Souza

Ricardo

~~Edu~~

Jeanneide José Pereira
Maria Seguita Resende
Xerezinha de Jesus etelv
Vanda Lima Pannos de Semma

Sitivéss

Karim da Silva

Antônio Ferreira de Góes
Maria da Glória e Silveira

José que é oito dias

Maria Izabel da Selva

Sindálio Dias Jime

Jose Jerônimo da Selva

Leônidas José Atelino

Stiguel Garcia de Mato

Pilícia T. Garcia

Maria dos Reis das Santas

Aparecida Ferreira de Almeida

Clarice Maria Ferreira

Dafne Maria

Fátima Sebastiana de Sólo

Wantáclia Barbosa da Silva



MINISTÉRIO DA FAZENDA
- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VALIDO ATÉ

30/06/93

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

20045274/0001-04

ATIVIDADE PRINCIPAL

80.21*

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

248784216-49

ÓRGÃO DA SRF

64400 - SÃO GOTARDO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

R ALMIRANTE BARROSO

NÚMERO

476

COMPLEMENTO

CEP

38970

BAIRRO / DISTRITO

CAMPOS ALTINHO

MUNICÍPIO

CAMPOS ALTOS

UF

MG

RENDAS - PESSOA JURÍDICA PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IMPORTAÇÃO LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS RENDAS - RETENÇÃO NA FONTE MINERAIS NO PAÍS ENERGIA ELÉTRICA SOBRE SERVIÇOS

(* APRESENTE FA PARA ATUALIZAÇÃO 8774001 CEDIGC DE ATIVIDADE) R8909